

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fomento Colonial****Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade****Aviso**

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas foi fixada, a partir do dia 28 de Setembro último e até determinação em contrário, na colónia de Moçambique em 10\$.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial, 10 de Fevereiro de 1950.— O Director-Geral, Interino, *E. Sanches da Gama*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Decreto n.º 37:761**

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxi-

cas, aprovado pelo Decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e Assistência Social e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela I anexa ao Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pelo Decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, é incluída a seguinte rubrica:

Ácido tungstico (Fabricação de):**1.º Por desagregação alcalina:**

- a) Com condensação completa de todos os gases e poeiras — 2.ª classe — com os inconvenientes de fumos, perigo de incêndio e emanações nocivas.
- b) Em qualquer outro caso — 1.ª classe — com os mesmos inconvenientes.

2.º Por ataque ácido — 1.ª classe — com os inconvenientes de fumos e emanações nocivas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.